
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade e os requisitos de instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos, aeronaves, da Polícia Civil, Polícia Militar, Penal e Bombeiros, além de coletes e capacetes.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 01 (hum) ano, após a publicação desta Lei.

Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.

§2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente substitutivo tem por objetivo retornar a proposta inicial dispondo sobre a obrigatoriedade e os requisitos mínimos de instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado.

A filmagem e gravação da ação policial é ferramenta utilizada pelas principais policiais mundiais e visa, particularmente, resguardar o policial e comprovar a correta abordagem, preservando a ação e as provas nelas colhidas.

Prática que já é realidade nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde há pelo menos dois benefícios: redução do nível de violência e apresentação dos fatos reais sem edição.

Todos buscam uma cidade, um estado, um país melhor, seguro, educado, humano. E anos e anos talvez tenham que ser vividos para que consigamos uma sociedade mais justa e perfeita.

Antes, porém, a necessidade imediata de soluções que ajudem a dirimir questões, evitar abusos, justificar atos, entendemos que se faz necessário equipar as instituições para que provas sejam produzidas, a demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes policiais e registrar, de igual sorte, a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual